TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
VHE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO

CNPJ sob o nº 13.963.456/0001-07

FINALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2026

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") e **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA,** sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3305, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.157/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.720, de 11 de dezembro de 2012, na qualidade prestadora de gestora do Fundo ("Gestora"), em conjunto, na qualidade de Prestadores de Serviço Essenciais do **VHE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº **13.963.456/0001-07** ("Fundo") a Administradora e a Gestora por meio deste Instrumento, vem, informar as deliberações tomadas pelo Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal"), conforme segue:

1. CONSULTA FORMAL:

Enviada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo, em 23 de junho de 2026.

2. QUÓRUM:

Os Cotistas representando **100%** das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), apresentaram a manifestação de voto entre os dias 25 e 26 de junho de 2026, e, conforme previsto na Consulta Formal, visto que ocorreu a manifestação dos votos representativos de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, a Consulta Formal foi encerrada antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos antes do prazo previsto.

3. OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

I) APROVAÇÃO DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO FUNDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Os Cotistas representando **100%** das Cotas emitidas pelo Fundo **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, as demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativo ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025.

II) DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os cotistas representando **100%** das Cotas emitidas pelo fundo **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, as alterações e/ ou inclusões dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

(a) O aumento da Taxa de Administração e consequentemente a alteração do item 7.1, do capítulo 7 com escopo de aumentar o valor mensal mínimo de R$8.000,00 (oito mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, contados a partir de junho de 2026, inclusive, passando, após tal

período, para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais", de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

" 7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, contados a partir de junho de 2026, inclusive, passando, após tal período, para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais; acrescidos (b) das taxas por evento previstas no Suplemento E deste Regulamento.; "

(b) Alteração do item 10.5, do capítulo 10 de Política de Investimentos, com escopo de inclusão do texto "ou seja, será ilimitado" na redação, de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.5 poderá ser aumentado, ou seja, será ilimitado, nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. "

(c) Alteração do item 11.2.2, do capítulo 11 de Direitos Creditórios, com escopo de alteração completa da redação, de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.2.2 Para tanto, os Cedentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado: (a) em até 10 (dez) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, no caso de Documentos Comprobatórios em vias físicas; ou (b) em até 2 (dois) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, no caso de Documentos Comprobatórios digitais. "

(d) Exclusão do Item 14.16.

(e) Alteração do item 17.4.3 (b), do capítulo 17 de Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas, com escopo de inclusão do texto: "Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das Cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, ou a última divulgada.", de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

" 17.4.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (a) para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Juniores, o último valor unitário divulgado); ou (b) para as Cotas Seniores , o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário divulgado). Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das Cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, ou a última divulgada. "

(f) Exclusão do Item 23.2 (g).

(g) Outros ajustes:

Visando promover ajustes materiais e formais nas cláusulas do Regulamento do Fundo, incluindo a correção de referências cruzadas, a Administradora realizou uma revisão geral do Regulamento do Fundo conforme descrito no Anexo I a esta ata.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir do dia **01 de julho de 2026**, na forma da versão constante do anexo I ao presente Termo de Apuração da Consulta Formal ("Novo Regulamento").

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal ou no Regulamento do Fundo.

A Administradora observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

A Administradora e a Gestora declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

5. ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração da Consulta Formal.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

6. ASSINATURAS:

_____

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Neste ato representado pelos Procuradores da Administradora

_____

PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA

Neste ato representado pelos Procuradores da Gestora.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)

ANEXO I AO TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
VHE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ sob o nº 13.963.456/0001-07

FINALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO CONSOLIDADO